



MINUTA DA ATA N.º 26/XII-2º/2018-19

1 - Aos 28 dias do mês de março de dois mil e dezanove, pelas 21H15, no Centro Cultural e Juvenil de Santo Amaro, sito na Rua Professor Ruy Luís Gomes, no Laranjeiro, realizou-se a Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, com a seguinte agenda:

- 1 - Período de Intervenção dos Cidadãos
- 2 - Período de Antes da Ordem do Dia
- 3 - Período da Ordem do Dia

Tomada de posição sobre o processo de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais ao abrigo da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto.

2 – Instalou-se a Mesa constituída pelo Presidente José Joaquim Leitão pelo 1º Secretário Paulo Viegas e pela 2ª Secretária Ana Paula Silva.

3 - Fez-se a chamada dos/as Senhores/as Deputados Municipais e foi verificado o quórum.

4 - Nos termos e para os efeitos do nº 3, do artigo 40º, do Regimento da Assembleia, registaram-se os seguintes procedimentos:

4.1 – Do Senhor Presidente colocando à apreciação do Plenário a comunicação do Senhor Deputado Municipal Manuel Braga (BE) pedindo a suspensão do mandato por 365 dias. Não houve qualquer objeção ao mesmo da Assembleia Municipal.

4.2 - Do Senhor Presidente procedendo ao anúncio das comunicações dos/as Senhores/as Deputados/as Vítor Castanheira (PS), Elisabete Pereira (CDU), José Alberto Lourenço CDU), Eva Sofia Gomes (CDU), Ana Luísa Rodrigues de Carvalho (CDU) e Augusto António Proença (PSD) comunicando a impossibilidade de estar presentes e solicitando a sua substituição.

4.2.1 - Nos termos legais e regimentais aplicáveis tomaram posse os/as eleitos/as Pedro Miguel Dias Rodrigues Pereira (PS) por impedimento do membro da respetiva lista Sérgio Cantante Faria de Bastos; José Gabriel Joaquim (CDU), Mara Rita Silva Martins (CDU), António Abrantes de Almeida (CDU) e José João Santos Mata (CDU), por impedimento dos membros da respetiva lista Jorge Miguel Oliveira Feliciano, Mário José Sousa Pedroso, Andreia Sofia Fernandes Egas, António José Olaio da Silva, José Augusto Tavares Oliveira e Joana Tavares Reis Raposo; tomaram ainda posse Paulo Alexandre Ribeiro Sabino(PSD) por impedimento de Sónia Raquel Mota Faria e Fátima Maria da Silva Nogueira Marras (BE).

4.3 – O Senhor Presidente anunciou também que o Senhor Deputado Municipal Carlos Guedes (Ind) apresentou justificação da falta à reunião de hoje, por razões de saúde.

4.4. Feitas as substituições ao abrigo das disposições legais e regimentais, registou-se uma falta justificada.

4.5- O Senhor Presidente comunicou ainda à Assembleia, tendo em conta a informação da Câmara Municipal, a presença do Senhor Vereador Rui Jorge Martins em substituição do Senhor Vereador José Gonçalves, do Senhor Vereador Tiago Galveia em substituição da Senhora Vereadora Amélia Pardal por impedimento da Senhora Vereadora Ana Cláudia Dias, e do Senhor Vereador Luís Filipe Pereira em substituição da Senhora Vereadora Joana Mortágua.

4.6 – Relativamente aos Requerimentos dos Senhores/as Deputados/as Municipais dirigidos à Câmara Municipal, o Senhor Presidente informou que:

4.6.1 - O requerimento apresentado pelo Senhor Deputado Municipal João Geraldês (CDU) sobre a Linha de Muito Alta Tensão e enviado para a Câmara Municipal em 11/7/2018, ainda não foi respondido.

4.6.2 - O requerimento apresentado pela Senhora Deputada Municipal Maria Luís Albuquerque (PSD) sobre Festival Sol da Caparica 2018 e enviado à Câmara Municipal em 17/01/2019, ainda não foi respondido.



4.6.3 – O requerimento apresentado pelo Senhor Deputado Municipal António Pedro Maco (CDS-PP) sobre cumprimento das normas de segurança e legislação em vigor na restauração situada na zona do Ginjal, enviada à Câmara Municipal em 4/12/2018, ainda não foi respondido.

4.6.4 – O requerimento apresentado pelo Senhor Deputado Municipal António Pedro Maco (CDS-PP) sobre qualidade do ar no concelho, enviado para a Câmara em 13/02/2019, foi respondido em 28/03/2019.

4.6.5 – O requerimento apresentado pelo Senhor Deputado Municipal António Pedro Maco (CDS-PP) sobre infraestrutura rodoviária na cidade da Costa da Caparica, enviado para a Câmara em 15/03/2019, ainda não foi respondido.

4.6.6 – O requerimento apresentado pelo Senhor Deputado Municipal António Pedro Maco (CDS-PP) sobre segurança na escarpa do Cais do Ginjal, enviado para a Câmara em 27/03/2019, ainda não foi respondido.

4.6.7 – O requerimento apresentado pelo Senhor Deputado Municipal Carlos Guedes (Ind) sobre Casa da Dança, enviado para a Câmara em 11/02/2019, ainda não foi respondido.

4.7 – O Senhor Presidente informou também a Assembleia da publicação da declaração de retificação nº 10/2019, publicada no Diário da República de 25/03/2019, onde se declara ter sido publicado com inexatidão o nº 2 do artigo 76º do Decreto-lei nº 21/2019, de 30/01. Nestes termos, a data para pronúncia e comunicação à DGAL da não aceitação da transferência de competências no domínio da educação é 30 de junho de 2019 e não 30 de abril de 2019.

5 - Foi declarado aberto o Período de Intervenção dos Cidadãos.

5.1 – Usaram da palavra os/as Senhores/as Múncipes Telmo Daniel Henriques, João Rocha, Daniel Silva, José Coutinho e Joana Casado.

5.1.1 - Em resposta aos Senhores Múncipes, para prestarem esclarecimentos, usaram da palavra a Senhora Presidente da Câmara e o Senhor Vereador João Couvaneiro.

6 - Foi declarado aberto o Período de Antes da Ordem do Dia.

6.1 – Foi apresentado o seguinte Voto de Pesar:

6.1.1- Pelo falecimento de João Vasconcelos (Anexo 1), apresentado pelo Senhor Deputado Municipal Ivan Gonçalves (PS).

6.1.2 – Usou da palavra a Senhora Presidente da Câmara.

6.1.3 - Não havendo mais pedidos de palavra e verificado o quórum, passou-se à votação do voto de pesar, tendo sido aprovado por unanimidade.

6.1.4 - Seguiu-se um minuto de silêncio, proposto pelo Senhor Presidente da Assembleia.

7 – Foi declarado aberto o período da Ordem do Dia.

7.1 - Entrou-se no ponto 3 da Agenda relativo a tomada de posição sobre o processo de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, ao abrigo da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto.

7.1.1 – O Senhor Presidente da Assembleia informou que deram entrada três propostas para discussão e votação. Uma proposta da Câmara Municipal (Anexo 2) e uma proposta de substituição apresentada pelo Grupo Municipal da CDU (Anexo 3) sobre a transferência de competências para o Município. Deu também entrada uma proposta do Grupo Municipal do PS (Anexo 4), relativa o acordo prévio ao exercício das competências pela área Metropolitana de Lisboa das competências que já lhe foram transferidas.

7.1.2 - Para apresentação da proposta da Câmara usou da palavra a Senhora Presidente da Câmara.

7.1.3 - Para apresentação da proposta do Grupo Municipal da CDU usou da palavra o Senhor Deputado Municipal Luí Palma (CDU).

7.1.4 – Par apresentação da proposta do Grupo Municipal do PS usou da palavra o Senhor Deputado Municipal Ivan Gonçalves (PS)



7.1.5 – No debate usou da palavra o Senhor Deputado Municipal João Galdes (CDU).

7.1.6 – O Senhor Deputado Municipal João Galdes (CDU) apresentou uma proposta de alteração à proposta da Câmara Municipal com sete pontos.

7.1.7 – Para esclarecimento das propostas e a metodologia de votação usaram da palavra o Senhor Deputado Municipal João Galdes (CDU), a Senhora Deputada Municipal Margarida Lourenço (PS), a Senhora Presidente da Câmara e o Senhor Presidente da Assembleia.

7.2 - Não havendo mais pedidos de palavra e verificado o quórum passou-se à votação da proposta de substituição apresentada pelo Grupo Municipal da CDU, tendo sido rejeitada por maioria com 19 votos contra, sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS, incluindo o Presidente da Junta de Freguesia Costa da Caparica e o Presidente da Junta da União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda que o integram, 5 dos eleitos do Grupo Municipal do PSD, 1 do eleito do CDS-PP, 17 votos a favor, sendo 14 dos eleitos do Grupo Municipal da CDU incluindo os Presidentes da Junta das Uniões de Freguesia de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, Laranjeiro e Feijó e Caparica e Trafaria, que o integram e 3 do Grupo Municipal do BE, e 1 abstenção do eleito do PAN.

7.3 – Uma vez que foi rejeitada a proposta de substituição passou-se de imediato à votação das propostas de alterações à proposta da Câmara Municipal, o que foi feito ponto por ponto, tendo-se verificado os seguintes resultados:

7.3.1 – A primeira proposta de alteração referente à linha 2 da epígrafe do texto da proposta da Câmara Municipal foi rejeitada por maioria, com 20 votos contra, sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS, incluindo o Presidente da Junta de Freguesia Costa da Caparica e o Presidente da Junta da União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda que o integram, 5 dos eleitos do Grupo Municipal do PSD, 1 do eleito do PAN e 1 do eleito do CDS-PP e 17 votos a favor, sendo 14 dos eleitos do Grupo Municipal da CDU incluindo os Presidentes da Junta das Uniões de Freguesia de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, Laranjeiro e Feijó e Caparica e Trafaria, que o integram e 3 do Grupo Municipal do BE.

7.3.2 – A segunda proposta de alteração referente às linhas 39 e 40 da página 1 do texto da proposta da Câmara Municipal foi rejeitada por maioria, com 20 votos contra, sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS, incluindo o Presidente da Junta de Freguesia Costa da Caparica e o Presidente da Junta da União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda que o integram, 5 dos eleitos do Grupo Municipal do PSD, 1 do eleito do PAN e 1 do eleito do CDS-PP e 17 votos a favor, sendo 14 dos eleitos do Grupo Municipal da CDU incluindo os Presidentes da Junta das Uniões de Freguesia de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, Laranjeiro e Feijó e Caparica e Trafaria, que o integram e 3 do Grupo Municipal do BE.

7.3.3 – A terceira proposta de alteração referente às linhas 157 a 172 da página 4 do texto da proposta da Câmara Municipal foi rejeitada por maioria, com 20 votos contra, sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS, incluindo o Presidente da Junta de Freguesia Costa da Caparica e o Presidente da Junta da União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda que o integram, 5 dos eleitos do Grupo Municipal do PSD, 1 do eleito do PAN e 1 do eleito do CDS-PP e 17 votos a favor, sendo 14 dos eleitos do Grupo Municipal da CDU incluindo os Presidentes da Junta das Uniões de Freguesia de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, Laranjeiro e Feijó e Caparica e Trafaria, que o integram e 3 do Grupo Municipal do BE.

7.3.4 – A quarta proposta de alteração referente às linhas 281 a 288 da página 7 do texto da proposta da Câmara Municipal foi rejeitada por maioria, com 20 votos contra, sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS, incluindo o Presidente da Junta de Freguesia Costa da Caparica e o Presidente da Junta da União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda que o integram, 5 dos eleitos do Grupo Municipal do PSD, 1 do eleito do PAN e 1 do eleito do CDS-PP e 17 votos a favor, sendo 14 dos eleitos do Grupo Municipal da CDU incluindo os Presidentes da Junta das Uniões de Freguesia de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, Laranjeiro e Feijó e Caparica e Trafaria, que o integram e 3 do Grupo Municipal do BE.

7.3.5 – A quinta proposta de alteração referente às linhas 290 a 329 das páginas 7 e 8 do texto da proposta da Câmara Municipal foi rejeitada por maioria, com 20 votos contra, sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS, incluindo o Presidente da Junta de Freguesia Costa da Caparica e o Presidente da Junta da União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda que o integram, 5 dos eleitos do Grupo Municipal do PSD, 1 do



eleito do PAN e 1 do eleito do CDS-PP e 17 votos a favor, sendo 14 dos eleitos do Grupo Municipal da CDU incluindo os Presidentes da Junta das Uniões de Freguesia de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, Laranjeiro e Feijó e Caparica e Trafaria, que o integram e 3 do Grupo Municipal do BE.

7.3.6 – A sexta proposta de alteração referente à linha 337 da página 8 (ponto 1 da parte resolutive) do texto da proposta da Câmara Municipal foi rejeitada por maioria, com 20 votos contra, sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS, incluindo o Presidente da Junta de Freguesia Costa da Caparica e o Presidente da Junta da União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda que o integram, 5 dos eleitos do Grupo Municipal do PSD, 1 do eleito do PAN e 1 do eleito do CDS-PP e 17 votos a favor, sendo 14 dos eleitos do Grupo Municipal da CDU incluindo os Presidentes da Junta das Uniões de Freguesia de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, Laranjeiro e Feijó e Caparica e Trafaria, que o integram e 3 do Grupo Municipal do BE.

7.3.7 – A sétima proposta de alteração referente às linhas 340 a 344 da página 8 (pontos II e III da parte resolutive) do texto da proposta da Câmara Municipal foi rejeitada por maioria, com 20 votos contra, sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS, incluindo o Presidente da Junta de Freguesia Costa da Caparica e o Presidente da Junta da União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda que o integram, 5 dos eleitos do Grupo Municipal do PSD, 1 do eleito do PAN e 1 do eleito do CDS-PP e 17 votos a favor, sendo 14 dos eleitos do Grupo Municipal da CDU incluindo os Presidentes da Junta das Uniões de Freguesia de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, Laranjeiro e Feijó e Caparica e Trafaria, que o integram e 3 do Grupo Municipal do BE.

7.4 – Uma vez que foram rejeitadas todas as propostas de alteração, passou-se de imediato à votação da proposta da Câmara Municipal, tendo sido aprovada por unanimidade, através das seguintes deliberações:

I

A Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo do artigo 21º, nº 3, do Decreto-Lei nº 20/2019, de 30 de janeiro, conjugado com o artigo 4º, nº 2 da Lei 50/2018 de 16 de agosto, na Sessão Extraordinária realizada em 28 de março de 2019, delibera rejeitar a transferência das competências previstas no referido Decreto-lei, para o ano de 2019, nos termos da Proposta Nº 70/XII-2º de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada em reunião camarária de 20/03/2019.

II

A Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo do artigo 12º, nº 3, do Decreto-Lei nº 22/2019, de 30 de janeiro, conjugado com o artigo 4º, nº 2 da Lei 50/2018 de 16 de agosto, na Sessão Extraordinária realizada em 28 de março de 2019, delibera rejeitar a transferência das competências previstas no referido Decreto-lei, para o ano de 2019, nos termos da Proposta Nº 70/XII-2º de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada em reunião camarária de 20/03/2019.

III

A Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo do artigo 28º, nº 2, do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, conjugado com o artigo 4º, nº 2 da Lei 50/2018 de 16 de agosto, na Sessão Extraordinária realizada em 28 de março de 2019, delibera rejeitar a transferência das competências previstas no referido Decreto-lei, para o ano de 2019, nos termos da Proposta Nº 70/XII-2º de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada em reunião camarária de 20/03/2019.

7.5 – Passou-se de seguida à votação da proposta apresentada pelo Grupo Municipal do PS, tendo sido aprovada por maioria com 20 votos a favor, sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS, incluindo o Presidente da Junta de Freguesia Costa da Caparica e o Presidente da Junta da União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda que o integram, 5 dos eleitos do Grupo Municipal do PSD, 1 do eleito do PAN e 1 do eleito do CDS-PP e 17 votos contra, sendo 14 dos eleitos do Grupo Municipal da CDU incluindo os Presidentes da Junta das Uniões de Freguesia de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, Laranjeiro e Feijó e Caparica e Trafaria, que o integram e 3 do Grupo Municipal do BE, através da seguinte deliberação:

A Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo do artigo 4º, nº 2 do Decreto-lei nº 99/2018, de 28/11, do artigo 9º, nº 2 do Decreto-lei nº 101/2018, de 29/11, do artigo 4º, nº 2 do Decreto-lei nº 102/2018, de 29/11 e do artigo 5º, nº 2 do Decreto-lei nº 103/2018, de 29/11, na Sessão Extraordinária realizada em 28 de março de



MUNICIPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

2019, delibera dar o seu acordo prévio ao exercício, pela Área Metropolitana de Lisboa, das competências para ela transferidas por estes diplomas legais.

7.6 – Para apresentarem declarações de voto usaram da palavra os Senhores Deputados Municipais José Rocha (BE), Carlos Revés (CDU) e Ivan Gonçalves (PS).

8 – Sendo próximo das 23 horas e 45 minutos, deu-se por concluída a sessão extraordinária, tendo-se concluído a agenda.

9 – Tendo em consideração a informação sobre os membros da Câmara Municipal em funções, foi verificada a presença na Reunião da Presidente da Câmara Municipal, Senhora Inês Medeiros e dos/as Vereadores/as Senhores/as Francisca Parreira, João Couvaneiro, Teodolinda Silveira, Nuno Matias, Miguel Salvado, Joaquim Judas, António Matos, Rui Jorge Martins, Tiago Galveia e Luís Filipe Pereira.

10 - Foi verificada a presença na reunião da dirigente da Câmara Municipal Senhora Sandra Guerreiro do Boletim Municipal, dos técnicos da TV Almada e de cerca de 58 Senhores Munícipes.

11 - Por ser verdade se elaborou a presente Minuta de Ata que, depois de lida e aprovada vai ser assinada pela Mesa.

O PRESIDENTE _____

O 1ª SECRETÁRIO _____

A 2ª SECRETÁRIA _____



Assembleia Municipal de Almada
Grupo de Eleitos pelo Partido Socialista

11

Voto de pesar pela morte de João Vasconcelos

Faleceu, no passado dia 26 de março, o ex-Secretário de Estado da Indústria, João Vasconcelos. Com apenas 43 anos, João Vasconcelos foi um dos maiores divulgadores e impulsionadores da Economia Digital e do apoio ao empreendedorismo em Portugal. O seu trabalho abriu portas, fez nascer a StartUp Portugal, a estratégia nacional para o empreendedorismo, que integra a iniciativa Indústria 4.0 e contribuiu decisivamente para a existência e o sucesso da Web Summit — a maior conferência de empreendedorismo, tecnologia e inovação da Europa, que permanecerá em Lisboa até 2028.

Militante ativo do Partido Socialista, onde era membro da sua Comissão Nacional e consensualmente considerado um dos seus mais bem preparados quadros, destacava-se pela visão de modernização da sociedade, sem nunca descuidar a sustentabilidade e responsabilidade social que deve nortear o trabalho das empresas, nem a noção de que o desenvolvimento tecnológico deve estar ao serviço das pessoas e da promoção de uma maior justiça social.

Foi também diretor executivo da StartUp Lisboa entre 2011 e 2015, que constituiu um importante impulso para o renascimento económico da capital.

Antes disso, tinha desempenhado funções de adjunto e assessor do gabinete do primeiro-ministro, para a área dos assuntos regionais e económicos, entre 2005 e 2011 e foi, entre 1999 e 2005, vice-presidente da Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE).

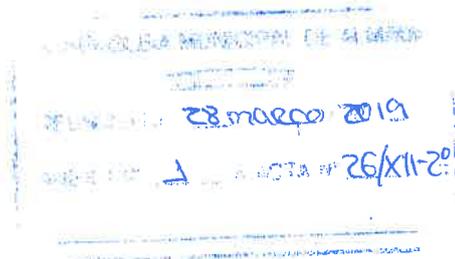
Neste momento de profunda consternação pela morte de alguém que partiu cedo demais, a Assembleia Municipal de Almada delibera expressar as mais sentidas

condolências à família do João Vasconcelos, ao Partido Socialista e aos seus inúmeros amigos.

JK

Almada, 28 de março de 2019

O Grupo de Eleitos pelo Partido Socialista





Assunto: Transferência de competências da Administração Central para as Autarquias Locais - Decretos-Lei n.ºs 20/2019, 21/2019, 22/2019, 23/2019 e 32/2019.

Proposta N.º 262-2019 [GP]

Pelouro: 0. ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Serviço Emissor:

Processo N.º _____ *Preenchimento manual*

Assunto:

Proposta N.º

Pelouro: 0. ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Serviço Emissor:

Processo N.º _____ *Preenchimento manual*

Considerando a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Considerando que a referida lei produz efeitos após a aprovação e publicação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Considerando que, para além dos Decretos-Lei vertidos na Proposta n.º 39-2019, deliberada em Reunião de Câmara extraordinária, de 23 de janeiro, foram adicionalmente aprovados e publicados os seguintes diplomas legais de âmbito setorial:



- Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos;
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;
- Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os municípios no domínio da cultura;
- Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde;
- Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, que procede ao alargamento das competências dos órgãos municipais no domínio do policiamento de proximidade.

Considerando que para cada um dos diplomas referidos *supra* opera a condição, relativamente à pronúncia, para o ano de 2019, dos municípios que não pretendam exercer as competências previstas nos mesmos, pela qual aquelas autarquias devem comunicar essa eventual decisão negativa à Direção-Geral das Autarquias Locais, no prazo legal e após prévia pronúncia dos seus órgãos deliberativos;

Considerando que, com os serviços municipais competentes e com atribuições em cada uma das áreas temáticas de referência naqueles diplomas, o Executivo procedeu à análise que se sintetiza *infra*:

1. Através do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, concretiza-se a transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos, preconizada pelos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Nesse âmbito, o Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, consubstancia a transferência de competências para os municípios em três domínios:

- i) Proteção e saúde animal de animais de companhia (cfr. artigo 2.º);
- ii) Proteção e saúde animal de animais de produção (cfr. artigo 3.º);
- iii) Segurança dos alimentos (cfr. artigo 4.º).

Uma grande maioria das competências que são transferidas para os municípios nos termos dos artigos referidos *supra* deverão ser asseguradas pelo médico veterinário municipal (cfr. artigo 5.º, n.ºs 1, 3 e 4).

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro vem introduzir duas alterações significativas no Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio. Por um lado, passa o artigo 4.º, n.º 1 deste diploma a dispor que os “médicos veterinários municipais dependem, funcional,



71

hierárquica e disciplinarmente, do presidente da câmara municipal” quando anteriormente a dependência funcional não existia. Por outro lado, o artigo 5.º, n.º 1 passa a dispor que “a remuneração mensal e outras prestações pecuniárias devidas aos médicos veterinários municipais constituem encargo dos municípios nos quais exerçam funções” quando antes desta alteração tais encargos eram suportados, em 40%, pelo Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

Por outro lado, determina o artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro que, para o exercício das competências previstas nas alíneas a), b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 4.º do referido diploma legal, o médico veterinário municipal deve encontrar-se “devidamente habilitado pela DGAV”. E dos n.ºs 3 e 4 desse artigo 5.º resultam competências para o médico veterinário municipal que se encontram “fora do regime de habilitação previsto no n.º 1”. Ora isto suscita dúvidas sobre como se coaduna a habilitação pela DGAV do médico veterinário municipal nos termos e para os efeitos no artigo 5.º, n.º 1 com a dependência funcional, hierárquica e disciplinar destes ao presidente da câmara municipal e sobre se a DGAV mantém ou não algum controlo sobre o médico veterinário municipal nos termos e para os efeitos do artigo 5.º, n.ºs 3 e 4.

Para além disso, e diferentemente da maioria dos diplomas que operam a transferência de competências para os municípios, ao analisar-se o Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, constata-se que não existe nenhuma previsão de financiamento do exercício das competências transferidas no domínio da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos.

A aceitação das competências transferidas pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, cria novas fontes de receita para os municípios, mas também acarreta novas despesas que poderão ter um impacto financeiro e orçamental negativo. Ademais, aguarda-se o cabal esclarecimento das dúvidas supra referidas, solicitado através do n.º 62/GP, de 13 de março à Direção Geral das Autarquias Locais, que se anexa e faz parte integrante da presente Proposta. Considera-se, assim, necessário um período mais alargado de preparação à nova realidade, decidindo-se pela recusa do exercício das competências para o ano de 2019, conforme previsto no n.º 3 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 3 de janeiro.

2. Procede o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, à concretização do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, consistindo o pacote de competências transferidas em:
 - a) Na elaboração de instrumentos de planeamento, no qual se inclui:
 - i. A elaboração da carta educativa, nos termos dos artigos 5.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
 - ii. a elaboração do plano de transporte escolar a nível municipal, nos termos dos artigos 17.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
 - b) Na realização de investimentos de:
 - i. Construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, ao abrigo do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;



- ii. Equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares, conforme preceitua o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
- c) Na gestão:
 - i. Da ação social escolar, incluindo a organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios aos alunos, de acordo com os artigos 33.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
 - ii. Do fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundários, ao abrigo do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
 - iii. Da organização e controlo de funcionamento dos transportes escolares, nos termos definidos pelo plano de transporte intermunicipal respetivo, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
 - iv. Das residências escolares da rede oficial de residências para estudantes, de acordo com o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
 - v. Do alojamento, conforme consta do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
 - vi. Da “escola a tempo inteiro”, ao abrigo do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
 - vii. Da transição do pessoal não-docente para os quadros do município, nos termos dos artigos 42.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
 - viii. Do funcionamento dos edifícios escolares, de acordo com os artigos 46.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
 - ix. Da segurança escolar, ao abrigo do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Para além das competências *supra* referidas, determina o artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a transferência para os municípios da titularidade dos equipamentos educativos que integram a rede pública do Ministério da Educação e a rede oficial de residências para estudantes.

Ora, interessa sublinhar a dimensão avultada das responsabilidades assumidas pelos municípios com a aceitação das competências transferidas por este diploma, o que irá significar um elevado esforço de adaptação à nova realidade. Esclarece o artigo 51.º que o “financiamento de equipamento, conservação e manutenção previsto nos artigos 32.º e 37.º é fixado por portaria” do Governo. E complementa o n.º 2 do artigo 67.º que até à entrada em vigor da referida portaria são transferidos anualmente para os municípios vinte mil euros por cada estabelecimento dos 2.º e 3.º ciclo de ensino básico e do ensino secundário (que se encontram elencados no anexo I do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro). Importa, pois, ter em consideração que a referida verba se destina à “aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas” (artigo 32.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro). Adicionalmente, há que frisar que a verba acima referida é atribuída sem qualquer consideração *ex ante* quanto ao estado de conservação dos estabelecimentos ou dos materiais que os mesmos já dispõem.



JK

Para que a CMA possa pronunciar-se quanto às competências preconizadas neste Decreto-Lei, torna-se necessária, tal como previsto no n.º 1 do artigo 69.º, a receção do projeto de mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios no ano de 2019, bem como a listagem de todo o património a transferir para as câmaras municipais. Ora, tais documentos não foram ainda remetidos, pelo que os decursos dos prazos inerentes a tal pronúncia ainda não se iniciaram. Assim, não dispõe esta edilidade de todas as informações necessárias para que possa proferir uma decisão.

3. Concretizando o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, vem o Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, estabelecer o quadro regulatório da transferência de competências para os municípios no domínio da cultura. Nesta senda, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, transferem-se para os municípios as seguintes competências:

- a) Gestão, valorização e conservação dos imóveis classificados de âmbito local identificados no anexo I ao Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro;
- b) Gestão, valorização e conservação dos museus que não sejam denominados museus nacionais, identificados no Anexo II ao Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro;
- c) Controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística;
- d) Recrutamento, seleção e gestão dos trabalhadores afetos ao património cultural.

Ora, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, prevê-se a transferência para o município dos fundos correspondentes ao aumento de despesa resultante do exercício das competências transferidas, pelo que não se prevê um impacto financeiro negativo nas contas do município. Por outro lado, o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, cria novas receitas para o município, nomeadamente, i) a receita obtida com a utilização de espaços e a captação de imagem e realização de filmagens, que envolvam os imóveis e museus sob sua gestão; ii) o produto da cobrança de ingressos, nos imóveis e museus sob sua gestão; iii) o produto das taxas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística.

Não obstante, deve notar-se que, fruto da ausência de disposições revogatórias no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, subsistem determinadas dúvidas quanto à articulação de competências que irá ocorrer doravante entre os municípios e a Inspeção-Geral das Atividades Culturais ('IGAC') (dúvidas essas expressas no já mencionado ofício n.º 62/GP, de 13 de março). Esta questão é especialmente premente quer no âmbito da fiscalização dos espetáculos de natureza artística, quer relativamente às taxas de mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística.

De momento, nestes domínios, existem disposições legais no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro que são expressamente contraditórias. Algo que se afigura como problemático, pois o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro determina que o exercício dessas competências "obedece e subordina-se aos princípios e normas" consagradas em vários diplomas legais entre os quais se inclui o Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro.

Apesar de não se antecipar um aumento de despesas resultante do exercício das competências transferidas e da possibilidade de vir a verificar-se um aumento das receitas



do município, fruto da incerteza jurídica exposta devido à não revogação de determinadas disposições do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, decide-se exercer a faculdade de recusa do exercício das competências para o ano de 2019, prevista no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro.

4. Procede o Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, à transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, concretizando-se o preceituado nos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 58/2018, de 16 de agosto.

Deste modo, o diploma em análise determina a transferência de competências nos seguintes domínios:

- a) Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;
- b) Gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;
- c) Gestão dos trabalhadores das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde ("ACES") que integrem o Serviço Nacional de Saúde inseridos na carreira de assistente operacional;
- d) Participação estratégica nos programas de prevenção de doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.

Ademais, é criado um conselho municipal de saúde, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, com as competências previstas no n.º 3 desse mesmo artigo, e uma comissão de acompanhamento e monitorização da implementação e desenvolvimento do quadro de competências transferido por força do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, nos termos do artigo 10.º desse mesmo diploma.

Ora, acompanhando a transferência de competências *supra* referida, transfere-se igualmente para a titularidade dos municípios a propriedade das instalações e equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários e à divisão de intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências das ARS da propriedade do Estado, excluindo-se, contudo, a transferência da propriedade dos equipamentos médicos, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro. No que diz respeito à implicação da transferência de competências em análise no equilíbrio financeiro do município, contém o Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, disposições que visam colmatar o aumento de custos que o exercício das mesmas acarreta. Neste contexto, o seu artigo 13.º prevê a criação, a nível governamental e em articulação com a CCDR competente, de programas de apoio financeiro às operações de investimento em unidades de prestação de cuidados de saúde primários, podendo essas verbas provir diretamente do Orçamento de Estado ou de fundos europeus estruturais e de investimento. Do mesmo modo, estabelece o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, a transferência para os municípios, anualmente, de uma verba para pagamento das despesas realizadas com os serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS, correspondendo essa verba "às despesas efetivamente realizadas naquele âmbito pelo Ministério da Saúde, no ano anterior à concretização da transferência de competências".



11

No que toca à competência para construção e equipamento de unidades de prestação de cuidados de saúde primários, determina n.º 2 do artigo 17.º que do contrato-programa entre o Ministério da Saúde e o município para exercício da competência constarão os respetivos termos de financiamento. Salienta-se, contudo, que “as despesas resultantes da oferta de cuidados de saúde complementares, ou que correspondam ao alargamento da oferta atualmente existente, devem ser suportadas pelos municípios, salvo se o alargamento tiver sido previamente aprovado pelas administrações regionais de saúde” (cfr. artigo 22.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro), pelo que o Município terá de ter em consideração os custos associados, se pretender desenvolver iniciativas desta natureza,

Quanto à transição de trabalhadores *supra* referidos para as câmaras municipais, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, esta será acompanhada do financiamento correspondente aos montantes equivalentes às remunerações devidas aos trabalhadores a transferir e aos encargos a cargo da entidade empregadora (cfr. artigo 18.º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro), incluindo os eventuais abonos que os trabalhadores auferem (cfr. artigo 22.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro).

Por último, importa referir que a formalização da transferência das competências abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, está dependente da assinatura, pelo Ministério da Saúde, administração regional da saúde e pelo município, de um auto de transferência, devendo este efetivar-se até ao ano de 2021, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º daquele diploma. Assim, mesmo que não se exerça a faculdade de recusa do exercício das competências transferidas prevista no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, estas não poderão ser exercidas até à efetiva celebração do auto de transferência.

Para efeitos de deliberação quanto às competências preconizadas neste Decreto-Lei, e nos termos do n.º 3 do artigo 25.º, foram remetidos à CMA o projeto de mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para o município no ano de 2019, bem como a listagem dos imóveis afetos aos cuidados de saúde primários igualmente a transferir. Após esta receção, e de acordo com o n.º 2 do artigo 25.º, dispõe a Câmara de 30 dias corridos para pronúncia. Assim, não dispõe esta edilidade de toda a informação necessária para se poder pronunciar favoravelmente quanto à transferência de competências previstas no Decreto Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro.

5. O Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março procede ao alargamento das competências dos órgãos municipais no domínio do **policiamento de proximidade** concretizando o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. Este Decreto-Lei consubstancia-se, assim, como a segunda alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho.

As principais alterações acontecem ao nível do conselho municipal de segurança cujo aos objetivos anteriores se acrescenta o de promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública (cfr. artigo 3.º, alínea g) da Lei n.º 33/98, de 18 de julho na sua redação atual).

O conselho municipal de segurança passa a funcionar em modalidade alargada (“conselho”) e restrita (“conselho restrito”) - cfr. artigo 3.º-A da Lei n.º 33/98, de 18 de julho na sua redação atual, sendo composto, entre outros, pelos: (i) presidente da câmara municipal ou o vereador com competência delegada; (ii) vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança; e (iii) presidente da assembleia municipal



(cfr. artigo 3.º-B, n.º 1, alíneas a) a c) da Lei n.º 33/98, de 18 de julho na sua redação atual). As matérias sobre as quais compete ao conselho emitir pareceres com vista à prossecução dos seus objetivos veem ser acrescentados dois pontos: (i) os Programas de Policiamento de Proximidade e (ii) os Contratos Locais de Segurança (cfr. artigo 4.º, n.º 1, alíneas l) e m) da Lei n.º 33/98, de 18 de julho na sua redação atual).

O conselho restrito é composto pelos: (i) presidente da câmara municipal; (ii) o vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança; (iii) os comandantes das forças de segurança com competência na área territorial do município; e (iv) o comandante da polícia municipal (cfr. artigo 5.º, n.º 1 da Lei n.º 33/98, de 18 de julho na sua redação atual), encontrando-se as suas competências elencadas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 5.º-A da Lei n.º 33/98, de 18 de julho na sua redação atual sendo as principais: (i) a análise e avaliação das situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações; e (ii) a participação na definição estratégica do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município.

Cumpra ainda destacar que, doravante, as reuniões do conselho passarão a ter um período aberto ao público por forma a permitir aos munícipes a exposição de questões relacionadas com as matérias de segurança. Adicionalmente, da reunião do conselho passará a ser elaborada ata, a qual é transmitida aos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça (cfr. artigo 7.º, n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 33/98, de 18 de julho na sua redação atual).

Deve ser assinalado que, no Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, não é conferido aos municípios um prazo para, querendo, não aceitarem, para já, a transferência destas competências.

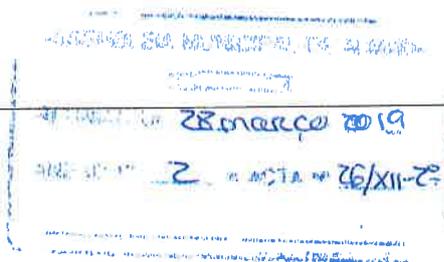
Contrariamente aos Decretos-Lei analisados nos pontos 1, 2, 3 e 4, o Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março não atribui aos municípios a possibilidade de recusarem as novas competências que este diploma legal lhes atribuí. Assim sendo, as referidas competências já se encontram transferidas para a Câmara Municipal de Almada.

Em virtude do exposto supra, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea ccc) do RJAL, do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2019 e do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, ambos de 30 de janeiro, delibere:

I - **Rejeitar** as competências a descentralizar para os órgãos municipais pelos motivos aduzidos nos pontos 1, 3 e 4, nos termos e para efeitos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

II - Sob condição de aprovação do ponto anterior, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal.

III – Ratificar a comunicação efetuada nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, às entidades competentes, relativa aos mapas na área da Saúde.





72

**Proposta de Substituição da
Proposta nº 262-2019 [GP] – Transferência de Competências da Administração
Central para as Autarquias Locais – Decretos-Lei nºs 20/2019, 21/2019, 22/2019,
23/2019 e 32/2019**

**Não aceitação da Transferência de Competências da Administração Central para o
Município de Almada em 2019 e 2020**

1. A Lei da transferência de competências para as autarquias (Lei nº 50/2018) e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei nº 51/2018), aprovadas no final da sessão legislativa anterior, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações.

Não pode deixar de ser considerado, aliás, o conjunto de riscos associados à legislação agora em vigor que, no ato de promulgação, o Presidente da República referenciou:

- A sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central;
- O inerente risco de essa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado;
- A preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais;
- A exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas;
- O afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas.

Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das insuficiências e erradas opções adotadas na Lei.

Acresce que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local.

2. O carácter atrabiliário que rodeou o processo que conduziu à Lei nº 50/2018, a começar nas incongruências do texto da Lei, teve expressão no próprio debate e aprovação do Orçamento do Estado para 2019, no qual foram rejeitadas propostas essenciais à concretização da transferência de competências.

Não deixa de ser significativo que o artigo da proposta de Lei sobre o Fundo Financeiro de Descentralização que remetia (abusiva e ilegalmente, sublinhe-se) para diplomas do Governo a afetação dos meios financeiros, tenha sido eliminado.



JK

A eliminação deste artigo, traduzindo de forma clara a rejeição da Assembleia da República à pretensão do Governo de decidir dos montantes a transferir para o exercício das competências, só pode ser lido como um impedimento de facto à sua concretização em 2019.

Para lá das razões mais substanciais quanto ao conteúdo e natureza do processo, este facto só por si justifica que o município rejeite responsabilidades relativamente às quais não há qualquer garantia legal de virem acompanhadas de meios financeiros.

3. A Lei nº 50/2018 prevê que os termos concretos da transferência em cada área resultarão de Decreto-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros.

Porém, estabelece que essa transferência se possa fazer de forma gradual e confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando a sua opção à DGAL nos seguintes termos:

- Até 15 de Setembro de 2018, as autarquias que não pretendam a transferência em 2019;
- Até 30 de Junho de 2019, as autarquias que não pretendam a transferência em 2020.

A partir de 1 de Janeiro de 2021 a Lei considera transferidas todas as competências.

Vários municípios deliberaram atempadamente nos termos previstos na Lei, aliás os únicos em vigor. As pressões então dirigidas sobre as autarquias, invocando interpretações abusivas da legislação ou dando como inútil as deliberações que a própria Lei estabelecia levou a que muitos municípios, mesmo os que afirmavam discordância com a transferência de competência, se acomodaram à operação desencadeada pelo MAI, e tivessem decidido não se pronunciar.

4. A apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, as condições e as suas implicações, deviam ter conduzido a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, se rejeitasse a assunção a partir de 1 de Janeiro de 2019, das novas competências.

A decisão deste município, em Setembro passado, de não ter levado em linha de conta o que consagra a Lei nº 50/2018, clara e imperativamente, sobre o processo de transferência de competências e as condições para o seu exercício, expôs a autarquia a decisões que podiam lesar os interesses do município e das populações. Este é o momento para, agora sem subterfúgios, recusar um processo objetivamente contrário aos interesses das populações.

Atendendo aos considerandos referidos a Assembleia Municipal de Almada, reunida a 28 de Março de 2019, delibera:



7h

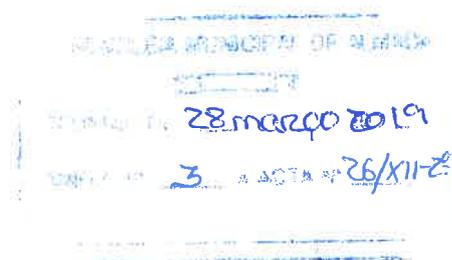
1. Rejeitar a assunção, em 2019 e em 2020, das competências transferidas por via dos decretos-lei sectoriais:

- Decreto-Lei nº 20/2019, de 30 de Janeiro - “Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos”;
- Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de Janeiro - “Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação”, neste caso incluindo os mapas de transferências financeiras e de património, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 69º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro;
- Decreto-Lei nº 22/2019, de 30 de Janeiro - “Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura”;
- Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de Janeiro - “concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde”, neste caso incluindo os mapas de transferências financeiras e de património, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro.

2. Reclamar:

- O início de um processo sério de descentralização inseparável da consideração da criação das regiões administrativas;
- A reposição das freguesias liquidadas contra a vontade das populações;
- O encetar de um processo de recuperação da capacidade financeira dos municípios e da sua plena autonomia, requisitos indispensáveis para o exercício pleno daquelas que são hoje as atribuições do poder local e as competências dos seus órgãos;
- A identificação no domínio da transferência de novas competências, das que se adequam ao nível municipal, não comprometem direitos e funções sociais do Estado (designadamente a sua universalidade) e sejam acompanhadas dos meios financeiros adequados e não pretexto para a desresponsabilização do Estado por via de um subfinanciamento que o atual processo institucionaliza.

Almada, 28 de Março de 2019
O Grupo Municipal da CDU





12

Proposta de transferência de competências para a entidades intermunicipais.

Na sequência da publicação da Lei nº 50/2018 de 16/8, foram publicados e entraram em vigor os seguintes Decretos-lei que concretizam transferência de competências para as entidades intermunicipais:

- O Decreto-lei nº 99/2018, de 28/11, nos termos do seu artigo 1º, concretiza a transferência de competências no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo.

No artigo 4º, nº 1, este diploma estabelece que esta transferência de competência depende de acordo prévio de todos os municípios que integram a entidade intermunicipal, sendo a prestação desse acordo da competência da Assembleia Municipal, nos termos do nº 2 do mesmo artigo.

- O Decreto-lei nº 101/2018, de 29/11, nos termos do seu artigo 1º, concretiza a transferência de competências no domínio da justiça.

No artigo 9º, nº 1, este diploma estabelece que esta transferência de competência depende de acordo prévio de todos os municípios que integram a entidade intermunicipal, sendo a prestação desse acordo da competência da Assembleia Municipal, nos termos do nº 2 do mesmo artigo.

- O Decreto-lei nº 102/2018, de 29/11, nos termos do seu artigo 1º, concretiza a transferência de competências no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento.

No artigo 4º, nº 1, este diploma estabelece que esta transferência de competência depende de acordo prévio de todos os municípios que integram a entidade intermunicipal, sendo a prestação desse acordo da competência da Assembleia Municipal, nos termos do nº 2 do mesmo artigo

- O Decreto-lei nº 103/2018, de 29/11, nos termos do seu artigo 1º, concretiza a transferência de competência no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários.

No artigo 5º, nº 1, este diploma estabelece que esta transferência de competência depende de acordo prévio de todos os municípios que integram a entidade

intermunicipal, sendo a prestação desse acordo da competência da Assembleia Municipal, nos termos do nº 2 do mesmo artigo

11

O Município de Almada integra a Área Metropolitana de Lisboa, devendo, por isso, pronunciar-se, através de deliberação da Assembleia Municipal, se dá ou não o acordo a que esta entidade intermunicipal possa exercer as competências referidas acima.

Aliás, é público que os órgãos da Área Metropolitana de Lisboa não se pronunciaram em devido tempo contra a aceitação das mesmas, o que tem como consequência legal que as aceitam.

Assim, o Grupo Municipal do Partido Socialista apresenta a seguinte proposta:

Que a Assembleia Municipal de Almada delibere, ao abrigo do artigo 4º, nº 2 do Decreto-lei nº 99/2018, de 28/11, do artigo 9º, nº 2 do Decreto-lei nº 101/2018, de 29/11, do artigo 4º, nº 2 do Decreto-lei nº 102/2018, de 29/11 e do artigo 5º, nº 2 do Decreto-lei nº 103/2018, de 29/11, dar o seu acordo prévio ao exercício, pela Área Metropolitana de Lisboa, das competências para ela transferidas por estes diplomas legais.

Almada, 28 de março de 2019

O Grupo de Eleitos pelo Partido Socialista

